

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº045/2018.

Pregão Presencial 042/2018/FMS

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente, para as estratégias de saúde da família: Terezinha Abreu Vita, Dr. José Roberto Viollatti, Dr. Antonio Portugal, Dr. Edson Migliolli, e Conceição Pulga, com uso da proposta do Ministério da Saúde nº 12835.008000/1150-05.

Trata-se o presente de PREGÃO PRESENCIAL, para Aquisição de equipamento e material permanente, para as estratégias de saúde da família: Terezinha Abreu Vita, Dr. José Roberto Viollatti, Dr. Antonio Portugal, Dr. Edson Migliolli, e Conceição Pulga, com uso da proposta do Ministério da Saúde nº 12835.008000/1150-05.

Constam dos autos:

- 1) memorando solicitando a abertura de procedimento para contratação;
- 2) Termo de Referência;
- 3) solicitação de despesas;
- 5) pesquisa de preços (cotações);
- 6) declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 7) termo de autorização para abertura do procedimento licitatório;
- 8) MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos.

É o breve relatório.

Trata-se o presente procedimento licitatório de Pregão Presencial, para Aquisição de equipamento e material permanente, para as estratégias de saúde da família: Terezinha Abreu Vita, Dr. José Roberto Viollatti, Dr. Antonio Portugal, Dr. Edson Migliolli, e Conceição Pulga, com uso da proposta do Ministério da Saúde nº 12835.008000/1150-05. Portanto perfeitamente legal a modalidade e tipo da licitação escolhidas.

O Edital e minuta do contrato preenchem os requisitos exigidos na legislação. Não há cláusula restritiva de participação de empresas interessadas. O objeto da licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com os dispositivos legais pertinentes da Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei do Pregão Presencial (Lei 10.520/2002) e Decreto 3.555/2000. Consta na minuta do edital a dotação orçamentária da despesa, condições para os interessados participarem da licitação, forma de apresentação das propostas, rito do julgamento para proposta de preço e habilitação, previsão de recursos, penalidades, do pagamento e por fim todos os anexos pertinentes.

Enfim, foram observados os requisitos do Edital conforme as previsões do Art. 40 da Lei 8.666/93.

Desta forma, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Santana do Araguaia-PA, 27 de abril de 2018.

HECTOR ALCANTARA LIMA

OAB/PA 23.925-A